

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 270/2022

Altera o Ato Normativo nº 176/2021, que regulamenta o programa de bolsas de estudo de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de bolsas de estudos de pós-graduação *stricto sensu* para os membros que se afastam parcialmente da sua titularidade para participação;

CONSIDERANDO que o custeio da capacitação de membros e servidores dar-se-á por meio da concessão de bolsas de estudo parciais ou totais para cursos de pós-graduação *stricto sensu* com recursos do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP.

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 9º, inciso II do Ato Normativo nº 176/2021 passa a vigor com a seguinte alteração:

“**Art. 9º** [...]”

II – o beneficiário da bolsa afastado integralmente de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

suas funções para cursar a pós-graduação *stricto sensu*;

Art. 2º Alterar o artigo 15 do Ato Normativo nº 176/2021, renumerando o parágrafo único para §2º e acrescentado o §1º, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 15** [...]

§ 1º Os membros do Ministério Público afastados da titularidade para cursar pós-graduação *stricto sensu* farão jus à bolsa de estudo equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores previstos no caput.

§ 2º O beneficiário será responsável pelo pagamento daquilo que ultrapassar o teto de gasto mensal por bolsa previsto no caput e no §1º, bem como pelos custos com taxas adicionais cobradas em virtude de mora no pagamento das parcelas da mensalidade e taxas de matrícula.

Art. 3º A concessão de bolsa parcial prevista neste ato normativo não se aplica aos membros que, antes da entrada em vigor deste ato, tenham sido beneficiados com afastamento para frequentar curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 4º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 16 em maio 2022.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 16/05/2022.